

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 211/2025**

Altera a redação do Art. 6º da Lei nº 1.300, de 09 de abril de 2025, que autoriza a criação do Programa de Recomposição das Aprendizagens para alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Paulo Zaquette – Justiça e Redação;

**Relator:** Paulo José Borges Cardoso – Educação, Cultura e Saúde.

**PARECER FAVORÁVEL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que tem a finalidade de alterar a redação do Art. 6º da Lei nº 1.300, de 09 de abril de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recomposição de Aprendizagens. Portanto se fazer necessário para garantir maior transparência e valorização da experiência docente. A versão anterior, mais simplificada, não contemplava de forma suficiente a diversidade de atuações que contribuem diretamente para o processo de recomposição, como o trabalho em salas de recursos multifuncionais ou em turmas de reforço.

**II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Foi apresentada proposta de emenda com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.

No exame preliminar, verificou-se que o projeto cumpre os requisitos regimentais quanto à assinatura, justificativa, competência da Câmara e ausência de repetição de matérias rejeitadas. Constatou-se que a redação apresenta clareza e que observa de modo integral a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde compete manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam a respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar, ao meio ambiente, ao saneamento básico.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Neste sentido no que toca a matéria educacional, segundo o parecer jurídico, a proposição está em conformidade com as normas constitucionais.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 211** de 10 de novembro de 2025.

  
Paulo Zaquette  
Data 25/11/2025 10:18  
#95134992c97311f0800e42010a2b601f

**PAULO ZAQUETTE**  
Relator CJR

  
Paulo José Borges Cardoso  
Data 25/11/2025 09:46  
#951d421cc97311f0800e42010a2b601f

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Relator CECS

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 211 de 10 de novembro de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 24 de novembro de 2025.

  
André Lira  
Data 25/11/2025 11:09  
#9509538cc97311f0800e42010a2b601f

**ANDRÉ LIRA**  
Presidente CJR

  
Paulo Zaquette  
Data 25/11/2025 10:18  
#95134992c97311f0800e42010a2b601f

**PAULO ZAQUETTE**  
Vice-Presidente CJR

  
Lucas Bortoluzzi  
Data 24/11/2025 17:47  
#953c6a84c97311f0800e42010a2b601f

**LUCAS BORTOLUZZI**  
Membro CJR

  
Paulo José Borges Cardoso  
Data 25/11/2025 09:46  
#951d421cc97311f0800e42010a2b601f

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Presidente CECS

  
Eliane Cristina Alves da Costa  
Data 25/11/2025 09:18  
#9531ed2dc97311f0800e42010a2b601f

**ELIANE CRISTINA ALVES DA COSTA**  
Vice-Presidente CECS

  
Maycon André Ruela  
Data 24/11/2025 19:28  
#95272fdec97311f0800e42010a2b601f

**MAYCON ANDRÉ RUELA**  
Membro CECS